RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90015/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº022/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

A EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 16 do Edital, formular a presente IMPUGNAÇÃO às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.
Como primeiro ponto impugnado, tem-se que, da análise das especificações técnicas estipuladas para o veículo em disputa, revela-se a presença de exigências que têm o único efeito de restringir a competição, sem qualquer justificativa, ao exigir motorização mínima de 2.800cc (duas mil e oitocentas cilindradas).
É cediço que, ao fixar os requisitos a serem exigidos para fornecimento do bem licitado, a Administração Pública deve contemplar aqueles que permitam a maior quantidade de ofertas possíveis, notadamente quando o critério de julgamento for o menor preço – como é o caso em tela.

1. Entretanto, observa-se que a fixação desses parâmetros técnicos é desprovida de fundamentação, sendo aleatoriamente estabelecido.
E quando o Edital ora impugnado determina o cumprimento de exigências técnicas indevidas, termina-se por alijar, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto licitado.
E a ausência de razoabilidade do dispositivo apontado decorre justamente da inexistência de justificativa técnica para fixar os parâmetros apontados, especialmente quanto muitos modelos à disposição no mercado brasileiro atendem a todos os demais requisitos técnicos, sem que isso implique qualquer prejuízo para os fins pretendidos, ainda mais por visar a aquisição de veículo van para transporte de passageiros.

É desproporcional, para essa finalidade, a fixação mínima de motorização em 2.800cc, na medida que fatores outros, tais como torque e faixa de rotação em que alcançado o seu pico, podem, com a mesma aptidão, atender à hipotética preocupação quanto a performance do veículo.
Logo, a exigência posta quanto ao mínimo de cilindradas do motor, além de não possuir qualquer justificativa técnica, somente implica redução do universo de modelos passíveis de serem ofertados.
E a ausência de razoabilidade das especificações mínimas postas decorre justamente da inexistência de justificativa técnica, especialmente quando muitos modelos à disposição no mercado brasileiro atendem a todos os demais requisitos técnicos, sem que isso implique qualquer prejuízo para os fins pretendidos.
Logo, acaso prevaleça o referencial exigido, estar-se-á diante de cenário em que muitos modelos serão alijados e sem a devida justificativa técnica, traduzindo-se em restrição indevida da concorrência diante da inexistência de motivação.
Assim, é necessário alterar o Edital, para aceitar-se veículos de monitorização a partir de 2.000cc (duas mil cilindradas), mínima disponível no segmento de van de passageiros, observadas as demais especificações técnicas postas.

2.1. IMPUGNAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO PARA OS DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA.
Como ponto a ser impugnado, tem-se a exigência para a garantia dos equipamentos de sinalização acústica e luminosa, a ser instalado no veículo:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 007/2026 – SEME

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4.6. Garantia de Fábrica: Todos os veículos deverão possuir garantia mínima de 36 meses (três anos), contados a partir da data de entrega e aceite definitivo, sem limitação de quilometragem.
Sucede, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado com tais equipamentos que contem com o prazo de garantia requerido, posto que os modelos de equipamentos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia inferior àquele requerido.
Ao assim proceder, entretanto, o Edital termina por restringir a competitividade da disputa. Verifica-se que, que não há, no Edital, qualquer justificativa técnica que comprove a necessidade de tamanho prazo de garantia. E a ausência de razoabilidade do dispositivo apontado decorre justamente da inexistência de justificativa técnica para requerer uma cobertura de garantia para os equipamentos citados por um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

RESPOSTA: EM ANALISE DOS FATOS APRESENTADO POR A EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 35.457.127/0001-19.

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ENTENDE QUE PELA COMPLEXIDADE DO OBJETO É NECESSÁRIO ENCAMINHAR RELATÓRIO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA MELHOR APRECIAÇÃO DOS FATOS, E AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECISÃO.

Francisco Santos – PI, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 24/03/2026 12:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação